



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 285

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 285

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública no município de Taciba, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado em decorrência do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 135, de 24 de março de 2020, foi declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Taciba, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando que por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, foi decretada quarentena em todo o Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, cujo período foi estendido pelo Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020, até 11 de maio de 2020;

Considerando que as medidas de quarentena do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 se aplicam aos 645 municípios do Estado de São Paulo e se sobrepõem ao Decreto Municipal, que estabelece a quarentena em Taciba;

Considerando a necessidade de padronização das

normas editadas pelo Município de Taciba com as do Governo do Estado de São Paulo, de modo a se evitar divergências em seu entendimento e implementação, bem como a necessidade de adequação, no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no município de Taciba, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19), a partir de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme disposto no Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Taciba observará as normas impostas nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos editados pelo Município de Taciba no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 285

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - 05/2020

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 05 de maio de 2020 foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93,

o Pregão Presencial nº 05/2020, realizada no dia 05 de maio de 2020, que tem por objeto aquisição de 1 (uma) Ensiladeira Colhedora de Forragem, hidráulica, acoplável a trator agrícola e 1 (uma) Carreta Basculante, hidráulica, metálica, para transporte de silagem.

em favor da empresa UNIMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 07.758.693/0004/78 pelo valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Taciba 05/05/2020. Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal